



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DE CHAMUSCA
E
FREGUESIA DE CARREGUEIRA



"Manutenções permanentes, Eco-Parque, Limpeza de Ribeiras e Desmatção"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.



O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de 22/12/2017 e Assembleia de Freguesia de 21/12/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a Junta de Freguesia de Carregueira, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia da Carregueira.

Cláusula 3ª

Partilha

1. Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.
2. Os encargos inerentes à utilização e manutenção dos recursos serão suportados pelos visados.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente contrato Interadministrativo é válido desde 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sendo renovável automaticamente, com limite de 3 renovações, se outras causas de cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução dos trabalhos.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a acautelar a vida e a segurança do relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos trabalhos.

Cláusula 6ª
Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

Capítulo II
COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 9ª
Objeto

Considerando a necessidade de manutenção contínua e conservação dos espaços públicos, celebra-se o presente Contrato Interadministrativo entre o Município da Chamusca e a Junta de Freguesia de Carregueira, de modo a intervir nas seguintes áreas:

1. **Espaços verdes do Eco Parque do Relvão:** 5.088,00/ano (cinco mil e oitenta e oito euros, anuais);
2. **Ceifas nas estradas de acesso ao Eco Parque do Relvão, no mínimo duas vezes por ano e sempre que se verifique essa necessidade:** 5.400,00€/ano (cinco mil e quatrocentos euros, anuais);
3. **Limpeza e manutenção de espaço público na EN118/EM 573, EM573/R. Pinhal do Duque, EM1375/ limite administrativo da Freguesias e limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros no Eco Parque do Relvão:** 7.478,60€/ano (sete mil quatrocentos e setenta e oito euros e sessenta cêntimos);



4. Limpeza de terrenos municipais (lotes) no Eco Parque do Relvão, Pinhal Manso, Terra Fria e Praceta do Cadete, no mínimo três vezes por ano e sempre que se verifique a necessidade: 1.524,60/ano (mil, quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos, anuais);

5. Limpeza da maracha e acesso à Lagoa do Nateiro, no mínimo três vezes por ano e sempre que se verifique a necessidade: 1.800,00€/ano (mil e oitocentos euros, anuais);

6. Limpeza da Ribeira das Descobertas, no mínimo duas vezes por ano e sempre que se verifique a necessidade: 8.989,00€/ano (oito mil, novecentos e oitenta e nove euros);

7. Limpeza das três linhas de água no Arripiado, no mínimo duas vezes por ano e sempre que se verifique a necessidade: 6.870,00€/ano (seis mil, oitocentos e setenta euros/ anuais);

8. Limpeza de resíduos em zonas envolventes a RSU's e Ecopontos: 6.408,00€/ano (seis mil, quatrocentos e oito euros, anuais).

9. As delegações de competências acima enumeradas deverão ser efetuadas sempre por administração direta da Junta de Freguesia, exceto em situações de serviços especializados.

Cláusula 10ª
Prazo de Execução

Os trabalhos elencados no n.º 2, 4 e 5 da cláusula anterior devem ser realizados pelo menos uma vez, entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano.

Cláusula 11ª
Largura dos trabalhos

As ceifas, incluindo as respetivas limpezas, serão executadas obrigatoriamente em toda a largura disponível desde a berma, inclusive, até ao início do talude, acrescida de uma largura de 3 metros medida ao longo do talude.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 15ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 29586, referente ao presente contrato.
2. O valor global deste contrato Interadministrativo é de **43.558,20€ (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e vinte cêntimos)**.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

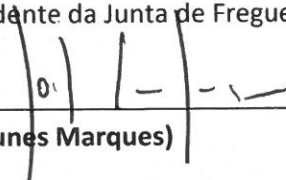
Chamusca, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira


(Joel Nunes Marques)